

## **Tarifário de Abastecimento de Água**

### **Município de Ponte de Lima**

Ano	2018
Tarifário Familiar	Sim
Fonte	Enviado por Município
Data de receção/ última consulta	23-01-2019
Observações:	

# EDITAL

ANO DE 2018

ANEXO 4

TARIFAS E PREÇOS

Art.º 1

**Fixação e atualização de tarifas**

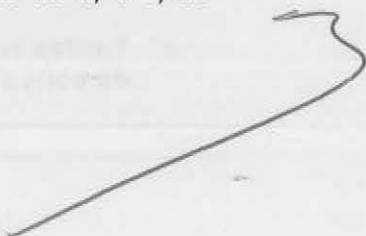
Todas as tarifas abrangidas pelo presente regulamento foram aprovadas pela Câmara Municipal de Ponte de Lima, na reunião de 18 de dezembro de 2017, de acordo com a proposta do Executivo Municipal, com efeitos a partir do dia 1 de janeiro de 2018.

Art.º 2

**Tarifas**

1. Tarifas referentes à prestação de serviços de fiscalização, incluindo custo de deslocação, remunerações e outros encargos.

	Designação do Art.º do Regulamento	Tarifas	
		1ª Fração ou Lote	Por cada restante fração e/ou lote
Vistoria de redes prediais ou de loteamentos	nº 2, Artº. 24 nº 1, Artº. 26	59,00 € + IVA	17,82 € + IVA
Acompanhamento de ensaios de redes prediais	nº 2, Art.º 24		
Repetição de vistorias e ensaios por razões imputáveis aos requerentes	nº 3, Artº. 24 nº 6, Artº. 24	25,59 € + IVA	7,80 € + IVA

2. Tarifas de execução de ramais, incluindo custos de deslocação, materiais, remunerações e outros encargos, nos termos das al. a) e c) do nº 1 do artº. 58.
- 

	Calibres	Tarifas de execução ramal de Água	Tarifas de execução ramal de Águas Residuais
Até 20 metros	15 mm	ISENTO	ISENTO
	20 mm		
	25 mm		
	30 mm e 32 mm		
	> 40 mm		
Por cada metro seguinte	15 mm	16,70 € + IVA	55,67 € + IVA
	20 mm	17,82 € + IVA	66,80 € + IVA
	25 mm	20,03 € + IVA	74,59 € + IVA
	30 mm e 32 mm	22,27 € + IVA	86,82 € + IVA
	> 40 mm	25,00 € + IVA	86,82 € + IVA

a) A tarifa correspondente a diâmetros superiores aos máximos indicados será objeto de estimativa orçamental.

3. Tarifas de ligação às redes de abastecimento de água e redes de águas residuais nos termos das alíneas b) e d) do número 1 do art.º 58, e calculada, em habitações, de acordo com a tipologia de cada fogo e nos restantes casos com a área de utilização e fins a que se destinam.

	Tarifas de referência de ligação à rede de água	Tarifas de referência de ligação à rede de saneamento
Todo o tipo de habitações	Isento	Isento
Armazéns, lojas comerciais e escritórios	Isento	Isento
Estabelecimentos hoteleiros e similares	Isento	Isento
Estabelecimentos industriais	Isento	Isento
Administração central	Isento	Isento
Autarquias locais, instituições de beneficência, culturais, desportivas e de interesse público sem fins lucrativos	Isento	Isento
Provisórias / Obras	Isento	Isento

4. Tarifas referentes ao fornecimento de água ao domicílio, em m<sup>3</sup> e por tipo de consumidor nos termos do n.º 3 do art.º 59.

Tipo de utilizador	ESCALÃO	Consumo	Tarifa
--------------------	---------	---------	--------

UTILIZADORES DOMÉSTICOS	Doméstico		m3	variável
		1	0-5	0,4100
		2	5-15	0,6404
		3	15-25	1,3018
		4	>25	1,6810
UTILIZADORES NÃO DOMÉSTICOS	Tarifa social	1	0-15	0,3485
		2	15-25	1,1065
		3	>25	1,5970
UTILIZADORES NÃO DOMÉSTICOS	Famílias numerosas	1	0-25	0,4100
		2	>25	1,6810
UTILIZADORES NÃO DOMÉSTICOS	Estado, comércio, indústria, agricultura e restauração.	Único	---	1,318
	Administração Local, sistemas prediais comunitários e organizações não governamentais sem fins lucrativos.	Único	---	0,6970
	Instituições privadas de solidariedade social	Único	---	0,6000
	Provisório / obras	Único	---	1,9270

Para efeito do nº 2 do artº. 33 e da al. e) do número 1 do art.º 58, o cálculo da tarifa média corresponde ao valor médio dos diferentes escalões domésticos.

**5. Tarifa de utilização da rede de abastecimento de água, conforme decorre da al. a), número 1 do artº. 59.**

	Tipo utilizador	Calibre	Tarifa
UTILIZADORES DOMÉSTICOS	Doméstico	Até 25 mm	3,4600
		>25 mm	9,2800
	Tarifa social	-----	Isento
	Famílias numerosas	até 25 mm	3,4600
>25 mm		9,2800	
UTILIZADORES NÃO DOMÉSTICOS	Estado, comércio, Indústria, agricultura e restauração, Administração local, sistemas prediais comunitários e organizações não governamentais sem fins lucrativos, Instituições privadas de solidariedade social, Provisório/obras.	Até 20 mm	3,8700
		> 20 até 30 mm	9,2800
		> 30 até 50 mm	15,5200
		> 50 até 100 mm	30,9900
		> 100 mm	36,8100

**6. Tarifa de utilização da rede de águas residuais, conforme decorre da alínea b) do número 1 do Artº. 59, aplicada a todos os utilizadores, a calcular de acordo com a seguinte fórmula:**

$T = a + bQ$  em que:

T= Tarifa

a= Tarifa fixa, consoante o tipo de utilizador

b= Tarifa variável,

Q= Consumo de água (m<sup>3</sup>)

Tipo utilizador	ESCALÃO	Consumo m3	Tarifa fixa	Tarifa variável
-----------------	---------	------------	-------------	-----------------

UTILIZADORES DOMÉSTICOS	Doméstico	1	0-5	3,5100	0,5023
		2	5-15		0,5884
		3	15-25		0,8090
		4	>25		0,8815
	Tarifa social	1	0-15	Isento	0,4818
		2	15-25		0,7688
		3	>25		0,8405
	Famílias numerosas	1	0-25	1,7550	0,2511
2		>25	0,4408		
UTILIZADORES NÃO DOMÉSTICOS	Estado, comércio, Indústria, agrícola restauração e provisório/obras.	Único	-----	5,8800	1,3223
	Administração Local, sistemas prediais comunitários e organizações não governamentais sem fins lucrativos.	Único	-----	1,7600	0,6970
	Instituições privadas de solidariedade Social	Único	-----	1,7600	0,6000

**7. Tarifas referentes à suspensão e restabelecimento da ligação, desobstrução, verificação e mudança de local dos aparelhos de medição, incluindo deslocação, materiais, remunerações e outros encargos.**

		Designação do Art.º do Regulamento	Tarifas
Suspensão e restabelecimento do fornecimento de água	1º Restabelecimento	Nº 1 e 3, art.º 63 Nº 1, art.º 70	22,63 € + IVA
	Por cada restabelecimento seguinte		36,21 € + IVA
Suspensão e restabelecimento de ligação à rede de saneamento	1º Restabelecimento	Nº 1 e 3, art.º 63	22,63 € + IVA
	Por cada restabelecimento seguinte		36,21 € + IVA
Verificação do aparelho de medição		Nº 2, art.º 39	66,80 € + IVA
Desobstrução do ramal de águas residuais e/ou caixa interceptora		Nº 3, art.º 14	66,80 € + IVA
Mudança de local do aparelho de medição			43,41€ + IVA

**8. Outros valores:**

## **Regulamento de Abastecimento de Água**

### **Município de Ponte de Lima**

Ano	-
Tarifário Familiar	Sim
Fonte	Enviado por Município
Data de receção/ última consulta	23-01-2019
Observações:	

## CAPÍTULO VI

### FACTURAÇÃO E PAGAMENTO DE SERVIÇOS

#### Artº. 58

##### Aquando do Contrato

- 1 - As importâncias a pagar pelos interessados à E.G., constantes do Anexo 4 deste regulamento, para ligação de água, drenagem de águas residuais e outros serviços, são as correspondentes a:
  - a) Valor de execução do ramal de ligação de água à rede pública, destinado a cobrir as despesas efectuadas ou a efectuar;
  - b) Tarifa de ligação de água, destinada a cobrir encargos provenientes da instalação dos sistemas de abastecimento;
  - c) Valor de execução do ramal de ligação de águas residuais ao colector público, destinado a cobrir as despesas efectuadas ou a efectuar;
  - d) Tarifa de ligação de saneamento, destinada a cobrir os encargos provenientes do estabelecimento dos sistemas de águas residuais e respectivos sistemas de elevação e tratamento, calculada, nas habitações, de acordo com a tipologia de cada fogo e, nos restantes casos, de acordo com a área de utilização e fins a que se destinam, segundo a tabela definida no Anexo 4 deste regulamento;
  - e) A caução, definida no artº. 64 deste regulamento, é calculada com base no triplo do produto do consumo médio mensal do ano anterior (CM), pela tarifa média (TM);
  - f) Outros serviços prestados pela E.G., a pedido dos interessados, cobrados mediante estimativa de custos de material e mão-de-obra.
- 2 - Os valores previstos nas alíneas a), b), c) e d) do número anterior, aplicam-se uma única vez, a não ser que tenha havido alterações do prédio a servir, quer na sua compartimentação, quer na sua utilização.
- 3 - As tarifas de ligação referidas nas alíneas b) e d) do número 1, são devidas pelo proprietário ou usufrutuário e, solidariamente, pelo requerente da licença de construção, quando este não possuir qualquer daquelas qualidades, e será paga, por uma só vez, antes da passagem da licença de utilização.
- 4 - Poderá a Câmara Municipal autorizar, mediante motivo justificado, que o pagamento dos valores previstos nas alíneas a), b), c) e d) se efectue em prestações mensais, até ao máximo de 12, acrescidas dos juros de mora correspondentes.

#### Artº. 59

##### Facturação mensal

- 1 - A E.G. cobrará, a título de participação nos custos de exploração dos sistemas de abastecimento de água e drenagem de águas residuais, as seguintes tarifas constantes no Anexo 4:
  - a) Tarifa de utilização da rede de abastecimento de água, composta por um valor fixo, em função do calibre do contador instalado;
  - b) Tarifa de utilização da rede de águas residuais, composta por um valor fixo, acrescido de uma parcela proporcional ao volume de água consumida;
- 2 - O cálculo do volume de água consumida pelos utentes domésticos, comerciais, industriais e outros, que não sejam consumidores da rede pública, ou que utilizem água, total ou parcialmente, de captações próprias, será feito da forma seguinte:

- a) Pela leitura directa do medidor de caudal dos efluentes lançados da rede de águas residuais, afectado do coeficiente 1,2;
  - b) Na ausência dos medidores de caudal previstos na alínea anterior, o consumo mensal de água será calculado pelas fórmulas seguintes:
    - b1) Consumidores domésticos:  
 $6 \times Q$  (m<sup>3</sup>), sendo Q o número de quartos da habitação;
    - b2) Outros consumidores:  
 $0,2 \times A$  (m<sup>3</sup>), sendo A área bruta de construção em m<sup>2</sup>;
- 3 - O serviço de fornecimento de água e de recolha de águas residuais será efectuado mediante o pagamento mensal das tarifas referidas no número 1 do presente artigo, acrescidas do valor respeitante aos consumos de água, que deverão ser pagas na tesouraria da E.G., nos agentes de cobrança, nas entidades bancárias ou noutros locais que vierem a ser definidos e postos à disposição dos utentes.
- 4 - Os pagamentos referidos no número anterior deverão ser satisfeitos mensalmente, desde o dia 1 a 15 de cada mês.
- 5 - Findo o prazo indicado no número anterior, poderão ainda os utilizadores, e até ao dia 25 de cada mês, efectuar os pagamentos na tesouraria da E.G., acrescidos dos juros de mora legais.
- 6 - Caso não se verifique o pagamento nestes prazos, a E.G. procederá à interrupção do fornecimento de água, a que se seguirá a cobrança coerciva pelas Execuções Fiscais.
- 7 - Sem prejuízo do previsto nos números anteriores, poderá a E.G., sempre que o julgar conveniente e oportuno, adoptar outros sistemas e prazos de pagamento, por razões de eficácia e maior comodidade dos utentes.